



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA



Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1071/2019
Data: 07/05/2019 - Horário: 16:33
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº / 2019.

Altera a Lei nº 6.161, de 26 de Junho de 2000, para dar poderes ao advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos, no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

Artigo 1º - Fica alterado o § 3º do artigo 22 da Lei nº 6.161, de 26 de Junho de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Os documentos digitalizados juntados aos autos por advogados privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante a tramitação do processo, e a autenticação de cópias de documentos físicos exigidos na forma da Lei poderá ser feita pelo órgão administrativo ou pelo advogado constituído para os fins específicos desta Lei.” (NR)

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – Maceió/Alagoas – CEP: 57020-900



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos
07 de maio de 2019.**


**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

JUSTIFICATIVA

A informatização dos procedimentos judiciais já é uma realidade presente no cotidiano da Advocacia Alagoana, entretanto, muito ainda na esfera da Administração Pública Estadual Alagoana é feita pelas vias físicas, ou, totalmente em meio físico.

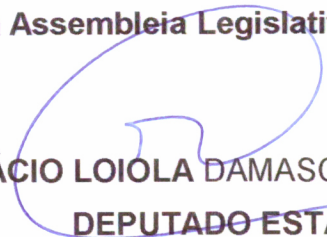
Não podemos negar que a informatização dos processos administrativos bate a porta, motivo pelo qual devemos buscar inovar a legislação em sincronia com a realidade, se possível antes mesmo de que aconteça.

Entretanto, a advocacia Alagoana ainda lida com autos físicos, no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e em diversas vezes, dependendo do que se necessita provar, cabe à parte interessada buscar todas as certificações e autenticações necessárias para dar valor probante ao documento utilizado para a materialização de seu direito.

Apesar de ser medida burocrática que visa preservar a segurança jurídica da matéria debatida nos autos, as dificuldades regionais, distâncias em obter a autenticação de uma assinatura ou de um documento particular podem causar grandes problemas aos litigantes de boa-fé, prolongando desnecessariamente a duração dos processos, e entretendo a máquina pública já muito atolada.

Deste modo, visando honrar os princípios insculpidos na Lei nº 6.161, de 26 de Junho de 2000 em seu artigo 2º, entendemos que a propositura em questão se apresenta como medida que se impõe.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos
07 de maio de 2019.**


**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL**